



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará
CNPJ: 84.139.625/0001-29

RESOLUÇÃO N° 001/2025

Dispõe sobre os procedimentos para a concessão de Diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Goianésia do Pará e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Goianésia do Pará, estado do Pará, nos termos dos arts. 257 do Regimento Interno, ESTATUI e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte Resolução.

Art. 1º - O Vereador ou o Servidor que se deslocar a serviço, em caráter eventual ou transitório, para outra localidade do território nacional, fará jus, sem prejuízo das passagens ou indenização de transporte, à percepção de diárias.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por ato do Presidente, por dia de afastamento da sede do serviço, incluindo-se a data de partida e a de chegada, e destinam-se a indenizar o vereador ou o servidor das despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Art. 3º - A solicitação de diárias deverá ser feita ao Presidente, com antecedência mínima de 03 (três) dias e deverá conter justificativa quanto a necessidade da viagem, quantidade de diárias solicitadas, local e período de deslocamento.

Parágrafo único. As propostas de concessão de diárias que incluam sábados, domingos e feriados deverão ser expressamente justificadas.

Art. 4º - A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:

- I. Compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;
- II. Correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;
- III. Publicação do ato no Portal da Transparência, contendo o nome do beneficiário, o cargo/função ocupado, o destino, a atividade a ser desenvolvida e o período de afastamento;
- IV. Comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada.

Art. 5º - Presidente poderá indeferir o requerimento:

- I. Quando não estiver plenamente justificado o deslocamento;
- II. Houver insuficiência de recursos;
- III. Quando contrariar os termos desta Resolução.
- IV. Quando não houver a prestação de contas de diária recebida anteriormente, no prazo constante desta Resolução.

Art. 6º - A comprovação da viagem e atividade desempenhada deverá conter:

- I. Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período do afastamento;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará
CNPJ: 84.139.625/0001-29

- II. Portarias, ofícios, memorandos ou atos que comprovem a participação em Grupos de Trabalho, e/ou ata de reunião ou declaração emitida por órgão, onde foi tratado assuntos de interesse do Município;
- III. Cópia legível do cartão de embarque ou bilhete de passagem aérea, rodoviária, hidroviária ou ferroviária, quando o deslocamento não for em carro próprio;
- IV. Recibo, nota fiscal ou cópia de cartão de crédito de pagamento de despesas com alimentação e hospedagem; e
- V. Certificado, declaração emitida por unidade administrativa, programação, folder, convite, convocação ou lista de presença de seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente, palestrante ou coordenador, se for o caso.

Parágrafo único. O beneficiário pelo recebimento de diária terá 05 (cinco) dias após o retorno para prestar contas do valor recebido.

Art. 7º - Os valores das diárias devidas ao Vereador ou Servidor obedecerão aos contidos no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Os valores referidos no caput poderão ser revistos, periodicamente, para reajuste da base de cálculo.

Art. 8º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações:

- I. Em casos de urgência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento; e
- II. Quando o afastamento abrange período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas de forma parcelada.

Art. 9º - Os servidores farão jus a valores de diárias semelhantes aos de Vereadores.

Art. 10 - Quando houver a utilização de veículo oficial para os deslocamentos, o valor da diária terá redução no percentual de 20% (vinte por cento).

Art. 11 - Sempre que houver autorização para prorrogação de prazo de afastamento, o favorecido fará jus às diárias correspondentes ao período excedente, observados os requisitos da concessão inicial.

Art. 12 - Não serão devidas diárias quando:

- I. O favorecido não estiver no exercício do respectivo cargo ou função;
- II. O deslocamento constituir exigência permanente do cargo;
- III. O deslocamento se der de uma cidade para outra dentro da mesma região metropolitana, aglomerado urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas.

Art. 13 - As diárias serão restituídas nas seguintes hipóteses:

- I. Não realização do deslocamento, com devolução integral do valor percebido;
- II. Retorno antecipado, com devolução proporcional do valor percebido;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará
CNPJ: 84.139.625/0001-29

III. Outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

§ 1º - Quando houver percepção de diárias e o beneficiário não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir os respectivos valores, integralmente, no prazo de cinco dias, a contar da data prevista para o início do afastamento.

§ 2º - Serão igualmente restituídas, em cinco dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

§ 3º - A restituição será efetivada em conta corrente da Câmara, devendo o comprovante de depósito ser entregue ao Departamento Financeiro.

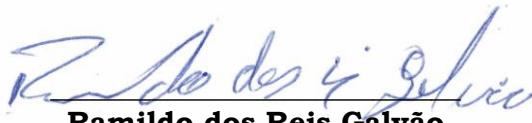
§ 4º - Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente, no prazo de cinco dias, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do respectivo mês ou no crédito correspondente a eventuais diárias imediatamente subsequentes.

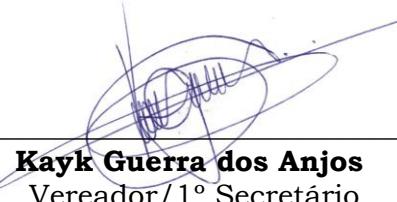
Art. 14 - O ordenador de despesas e o beneficiário das diárias responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Ordenador de despesas.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Mauro Correia de Oliveira, 08 de dezembro de 2025.


Ramildo dos Reis Galvão
Vereador/Presidente


Kayk Guerra dos Anjos
Vereador/1º Secretário


Carlos Eduardo Ferreira Machado
Vereador/2º Secretário



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará
CNPJ: 84.139.625/0001-29

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 001/2025

ANEXO I

Valores de Diárias

Ordem	Beneficiário	Belém e cidades com distâncias similares	Demais cidades	Fora do Estado	Internacionais
01	Vereadores	R\$ 1.022,00	R\$ 608,00	R\$ 1.320,00	US\$ 500,00
02	Servidores	R\$ 1.022,00	R\$ 608,00	R\$ 1.320,00	US\$ 500,00

Plenário Mauro Correia de Oliveira, 08 de dezembro de 2025.


Ramildo dos Reis Galvão

Vereador/Presidente


Kayk Guerra dos Anjos
Vereador/1º Secretário


Carlos Eduardo Ferreira Machado
Vereador/2º Secretário